

JUCESP

20

GADLE TECNOLOGIA  
CNPJ nº 23.372.813/  
NIRE 35.300.482



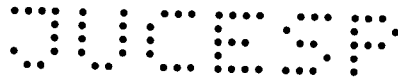
JUCESP PROTOCOLO  
0.921.316/17-3



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 9H00.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 18 de agosto de 2017, às 9h, na sede social da **GADLE TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Antônio Bicudo, 83, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05418-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por meio dos editais publicados no Jornal O DIA SP nos dias 11 de agosto de 2017, 12 de agosto de 2017 e 15 de agosto de 2017. Presentes os acionistas a) **FT21 HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.536.527/0001-0, com sede à rua Padre Justino Lombardi, nº 43, Vila Pereira Cerca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02931-060, neste ato representada por seu sócio e administrador, Sr. Edson Felipe Capovilla Trevisan, conforme cláusula 6ª de seu contrato social, que neste ato é apresentado, possuidora de 1.000 (um mil) ações; e b) **EDSON FELIPE CAPOVILLA TREVISAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.637.737-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.580.838-27, residente e domiciliado à Av. Portugal 600, apartamento 146, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04559-000, possuidor de 5 (cinco) ações, totalizando 1.005 (mil e cinco), de um total de 1.040 (mil e quarenta) ações, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, restando, portanto, preenchido o quórum de instalação exigido pela Lei das Sociedades por Ações.
3. **MESA: Presidente:** Edson Felipe Capovilla Trevisan.  
**Secretário:** Guilherme Augusto d'Avila Mello Raposo
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reeleição do diretor da Companhia, Sr. **EDSON FELIPE CAPOVILLA TREVISAN**, para mandato de 2 (dois) anos, bem como ratificar todos os atos praticados pelo Diretor ora reeleito desde 17 de julho de 2017 até a presente data.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, sem quaisquer restrições, resolvem:
  - a. aprovar a lavratura da ata desta Assembleia na forma sumária, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;
  - b. aprovar a nomeação, como Diretor Presidente, do Sr. **EDSON FELIPE CAPOVILLA TREVISAN**, brasileiro, natural de São Paulo-Capital, solteiro, engenheiro, nascido em 20 de novembro de 1985, portador da cédula de identidade RG nº 30.637.737-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.580.838-27, residente e domiciliado à Av. Portugal 600, apartamento 146, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04559-000, com mandato de 2 (dois) anos, o qual aceitou o cargo para o qual foi eleito, cujo mandato e competência serão exercidos nos termos do estatuto social da Companhia, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem

X J



condenado ou sob o efeito de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e ato contínuo, tomou posse mediante assinatura do termo de posse constante do Anexo I à presente ata de Assembleia Geral; e

c. ratificar todos os atos praticados pelo diretor ora reeleito desde 17 de julho de 2017 até a presente data.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Acionistas presentes:** FT21 Holding De Participações Ltda.-ME (representada pelo sócio e administrador, Sr. Edson Felipe Capovilla Trevisan) e Edson Felipe Capovilla Trevisan; **Presidente:** Edson Felipe Capovilla Trevisan; e **Secretário:** Guilherme Augusto d'Avila Mello Raposo.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

Mesa:

  
EDSON FELIPE CAPOVILLA TREVISAN

GUILHERME AUGUSTO D'AVILA MELLO RAPOSO

Acionistas

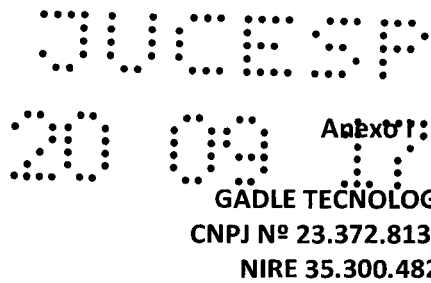
  
FT21 HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.-ME  
Sócio-administrador – Edson Felipe Capovilla Trevisan

  
EDSON FELIPE CAPOVILLA TREVISAN

Membros da diretoria

  
EDSON FELIPE CAPOVILLA TREVISAN





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 9H00.

### TERMO DE POSSE

Aos dias 18 de agosto de 2017, compareceu na sede social da **GADLE TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), localizada à Rua Antônio Bicudo, 83, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05418-010, o Sr. **EDSON FELIPE CAPOVILLA TREVISAN**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, engenheiro, nascido em 20 de novembro de 1985, portador da cédula de identidade RG nº 30.637.737-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.580.838-27, residente e domiciliado à Av. Portugal 600, apartamento 146, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04559-000 , e, neste ato, mediante a assinatura do presente termo de posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), é investido no cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data.

O Diretor ora empossado indica o endereço mencionado no presente termo de posse, na sua respectiva qualificação, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor ora empossado declara, ainda, sob as penas da lei, que (i) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob o efeito de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, (ii) atende ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do parágrafo 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.



**EDSON FELIPE CAPOVILLA TREVISAN**